

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 545/84

INTERESSADO : Zilda Maria Pastana

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº **1674** /84 - CEPG - Aprovado em 24 / 10 /84

1. HISTÓRICO

Em 12/01/84, a direção da EEPG "Profª Antonieta Li Lascio Ozeki", Cotia, encaminha os documentos escolares da aluna Zilda Maria Pastana, solicitando convalidação dos atos escolares.

Eis, em resumo, o histórico escolar da interessada, de acordo com documentos juntados aos autos.

ANO	SERIE	ESTABELECEMENTO DE ENSINO	LOCAL	OBSERVAÇÃO
1973	1ª	1ª Escola Mista do Bairro do Rio Cotia	Cotia	Retida
1974	1ª	1ª Escola Mista do Bairro do Rio Cotia	Cotia	Retida
1975	2ª	3ª Escola Mista do Bairro do Rio Cotia	Cotia	Retida
1976	2ª	EEPG do Bairro Rio Cotia	Cotia	Promovida
1977	3ª	EEPG do Bairro Rio Cotia	Cotia	Promovida
1978	4ª	EEPG "Profª Antonieta Di Lascio Ozeki"	Cotia	Promovida
1979	5ª	EEPG "Profª Antonieta Di Lascio Ozeki"	Cotia	Retida
1980	5ª	EEPG "Profª Antonieta Di Lascio Ozeki"	Cotia	Promovida
1981	6ª	EEPG "Profª Antonieta Di Lascio Ozeki"	Cotia	Promovida
1982	7ª	EEPG "Profª Antonieta Di Lascio Ozeki"	Cotia	Promovida
1983	8ª	EEPG "Profª Antonieta Di Lascio Ozeki"	Cotia	Promovida

A matrícula da aluna na 2ª série, em 1975, foi irregular, pois ficara retida na 1ª série, no ano anterior.

Após historiar os fatos contidos nos autos, a srª supervisora da 32ª D.E. de Itapevi manifestou-se pela convalidação dos estudos da aluna, levando em conta que a mesma cursou regularmente as séries subsequentes e concluiu os estudos de 1º grau.

2. APRECIÇÃO

Versa o presente protocolado sobre pedido da EEPG "Profª Antonieta Di Lascio Ozeki", Município de Cotia, para a convalidação da matrícula de Zilda Maria Pastana, na 2ª série, em 1975.

A matrícula em apreço foi irregular pois a aluna fora retida na 1ª série da 1ª Escola Mista do Bairro do Rio Cotia, em 1974 quando frequentava a supracitada Escola. Retida por duas vezes matriculou-se na 2ª série, no mesmo Estabelecimento, indevidamente.

Apesar de algumas retenções posteriores a aluna logrou prosseguir seus estudos, concluindo a 8ª série do 1º grau, em 1983.

Zilda Maria Pastana não teve culpa da matrícula irregular.

A Sra. supervisora da 32ª D.E. de Itapevi, o sr. Delegado de Ensino e os Orgãos da Secretaria se manifestaram favoráveis à convalidação da matrícula da aluna na 2ª série do 1º grau.

3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalidam-se a matrícula de Zilda Maria Pastana na 2ª série da 3ª Escola Mista do bairro de Cotia, em 1975, e os atos escolares que praticou posteriormente.

São paulo, 25 de setembro de 1984

a) Cons. Celso de Rui Reiesiegel

Relator

4 - DECISÃO DE CAMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 03 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO